

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção Técnica de Saúde

Decreto n.º 14:814

Tornando-se necessário actualizar as taxas a cobrar pela entrada de doentes particulares e de funcionários civis e militares no Hospital Colonial de Lisboa;

Tendo em consideração o que sobre o assunto foi exposto pelo director do referido Hospital;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os doentes particulares que, nos termos do § único do artigo 1.º do regulamento do Hospital Colo-

nial de Lisboa, forem admitidos neste hospital pagarão as seguintes taxas diárias:

3.ª classe.	20\$00
2.ª classe.	30\$00
1.ª classe.	45\$00

Art. 2.º Os funcionários civis e militares pagarão:

3.ª classe.	12\$00
2.ª classe.	15\$00
1.ª classe.	18\$00

Art. 3.º Fica revogado o decreto n.º 9:621, de 30 de Abril de 1924, e mais disposições em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1927.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz.*